

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PRIORIDADE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º: Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação no município de Cuiabá/MT.

§1º: O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de ensino, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º: A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Artigo 2º: É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, ficam-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Artigo 3º: Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela Educação, para os processos de matrícula e rematrícula.

Artigo 4º: O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Federal nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (ECA) - em seu **artigo 53, inciso V**, é assegurado as crianças e adolescentes:

"acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica" (Redação dada pela Lei nº: 13.845/2019).

Dessa forma, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e assim suplementar a



legislação federal e estadual no que couber, nos ensinamentos do artigo 30, incisos I e II da nossa Carta Magna (CF/88).

Posto isto, considerando o tema educação matéria de competência legislativa concorrente entre os entes federativos, este projeto de Lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino municipal.

Com efeito, materializar este projeto de lei traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode levar custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos genitores e/ou responsáveis.

Além disso, a medida visa contribuir para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que a mesma facilita o direcionamento da atenção para um único espaço público.

Dessa maneira, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorra para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Por esta razão, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de abril de 2023

Marcus Brito Junior (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

